

Minuta

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.164, de 2023, o seguinte artigo:

“**Art. X.** Fica instituído o Grupo de Trabalho Renda Básica da Cidadania para estudar as etapas de gradual e progressiva implementação do disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 1º Comporão o Grupo de Trabalho instituído no *caput* deste artigo representantes do Poder Público e da sociedade civil especificados nos termos do regulamento deste Grupo de Trabalho, entre eles, pelo menos, um representante:

I - do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

III - do Ministério da Fazenda;

III - do Ministério da Igualdade Racial;

IV - do Ministério das Mulheres;

V - do Ministério do Planejamento e Orçamento;

VI - da Câmara dos Deputados;

VII - do Senado Federal;

VII - de membros das sociedade civil integrantes dos colegiados internos do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O Grupo de Trabalho instituído no *caput* deste artigo se reunirá, pelo menos uma vez por mês, e apresentarão documento final em até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo e o Congresso Nacional prestarão apoio administrativo e fornecerão recursos para o bom andamento do Grupo de Trabalho instituído no *caput* deste artigo, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende instituir o Grupo de Trabalho da Renda Básica da Cidadania para estudar as etapas de gradual e progressiva implementação do disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que *institui a renda básica de cidadania e dá outras providências*.

Apesar de estarmos em vésperas dessa Lei completar duas décadas, ainda não houve uma intenção firme dos governos desde então de implementar essa relevante política pública.

O Grupo de Trabalho, que contará com representantes do Poder Público e da sociedade civil, terá um ano a partir da publicação da lei de conversão da Medida Provisória (MPV) nº 1.164, de 2023, para, em reuniões mensais, estudar e elaborar a implementação gradual e progressiva da renda básica de cidadania.

Para o funcionamento do Grupo de Trabalho, define-se que o Poder Executivo e o Congresso Nacional prestarão apoio administrativo e fornecerão recursos, nos termos do regulamento.

Diante da relevância dessa Emenda, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para que seja acrescida ao texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA